



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA**  
Av. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000  
Tel: (75) 3242-4600 – [licitacao.pmar2025@gmail.com](mailto:licitacao.pmar2025@gmail.com)  
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – [www.ameliarodrigues.ba.gov.br](http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br)



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.607.213/0001-28, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que fará **CREDENCIAMENTO**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio e como prevista na Lei 14.133/2021, designada mediante **DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2025**, para aquisição do objeto adiante descrito:

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (FRUTAS, VERDURAS E HORTALIÇAS) PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES -BA PARA ANO LETIVO DE 2026.**

**LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA:** Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Cidade, Amélia Rodrigues-BA, Cep: 44.230-000 ou por meio eletrônico conforme e-mail abaixo indicado.

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** DE 23/03/2026 das 10h00min às 14:00hs de forma presencial e ATÉ 16/04/2026 às 23h00min de forma eletrônica no endereço de e-mail: [licitacao.pmar2025@gmail.com](mailto:licitacao.pmar2025@gmail.com)

**ANÁLISE DOS DOCUMENTOS A PARTIR DE:** 17/04/2026 às 09h00min - HORÁRIO DE BRASÍLIA.

**DIVULGAÇÃO DOS FORNECEDORES HABILITADOS A PARTIR DE:** 17/04/2026 às 10h00min – HORÁRIO DE BRASÍLIA.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DECRETO Nº 004/2025**

**E-MAIL:** [licitacao.pmar2025@gmail.com](mailto:licitacao.pmar2025@gmail.com)

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 04/2026, 20/2020 e 21/2021, 14.660/2023, Decreto Municipal nº 004-2025 e Lei Federal n.º 14.133/2021.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial do município <https://www.ameliarodrigues.ba.gov.br/> e [licitacao.pmar2025@gmail.com](mailto:licitacao.pmar2025@gmail.com)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cuja Secretária Municipal de Educação é a autoridade solicitante e a ordenadora de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e dotações consignadas ao Fundo Municipal de Educação, para fazer face às despesas da contratação.



## 1. DO OBJETO

**1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (FRUTAS, VERDURAS E HORTALIÇAS) PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES -BA PARA ANO LETIVO DE 2026.**

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

**ANEXO II** – DECLARAÇÃO REPRESENTANTE – PRODUÇÃO PRÓPRIA – conforme artigo 36, §3º, inciso VI, da Resolução FNDE/CD nº 04/2026, de 08/05/2020;

**ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL (Quando Grupo Formal);

**ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

**ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC. XXXIII DO ART. 7º

DA C.F;

**ANEXO VI** – MINUTA CONTRATO.

1.3. Das siglas pertinentes:

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Pronaf
Declaração de Aptidão ao Pronaf	DAP
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar	CAF
Programa Nacional de Alimentação Escolar	PNAE

## 2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 558.222,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS);

2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRAS		
PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2030	33.90.30	1552

## 3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Considerando o disposto no **art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 04/2026**, em alterações dadas pela ALTERAÇÃO 04/2026, poderão participar do Credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as **ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, DENOMINADAS GRUPOS FORMAIS**, para aquisição dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

## 4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento será conduzido pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio responsável pelas contratações decorrentes do procedimento de Credenciamento, prevista na Lei



14.133/2021, designada, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

## 5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio responsável pelas contratações decorrentes do procedimento de Credenciamento, prevista na Lei 14.133/2021 por meio eletrônico (arquivo pdf) ou presencialmente, nos endereços indicados no preâmbulo deste Credenciamento, contendo, na sua página inicial do documento eletrônico ou parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

**AO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

**AO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)**  
**PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

5.2. O credenciamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, para cadastramento das empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, de certo que, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, **em caso de não se atingir o número de 03 (três) fornecedores na data de início do credenciamento**, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a alcançar simultaneamente 03 (três) possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;

5.2.1. A distribuição inicial da divisão prevista no item 5.2 é de até 1/3 (um terço) da totalidade, para cada fornecedor.

5.2.2. O fornecedor que finalizar o quantitativo definido inicialmente, poderá assumir a vaga do credenciamento que estiver disponível, e assim sucessivamente até que se esgote todo o quantitativo demandado.

5.3. Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

5.4. Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários serão credenciados e aqueles habilitados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros



alimentícios, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;

**5.5.** Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação.

## **6. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO FORMAL PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **6.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 01**

#### **6.1.1. Para Grupos Formais da Agricultura Familiar:**

- a) No caso de **ASSOCIAÇÃO**, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) No caso de **COOPERATIVA**, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;
- c) No caso de **EMPREENHIMENTO FAMILIAR RURAL**, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
  - e.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a **PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021**, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – **ANEXO II**;
- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – **ANEXO III**;
- k) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – **ANEXO IV**;
- l) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo **Decreto Federal n.º 4.358/2002**, conforme modelo deste Edital – **ANEXO V**;
- m) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal – anexo ao Termo de Referência.

**6.1.2.** Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;

**6.1.3.** Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo





das sanções cabíveis.

## 6.2. PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 02

**6.2.1.** No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme consta em anexo ao Termo de Referência (modelo da Resolução);

**6.2.2.** O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definido na pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras do município, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presente Credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega nas escolas listadas no anexo do TR, observando:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo identificação da Cooperativa e/ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante do Credenciamento;
- b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;
- d) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Jurídico/ano/entidade executora, nos termos do **art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 04/2026**, alterado pela **Resolução nº 21/2021**, e deve obedecer às seguintes regras:
  - d.1) para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);
  - d.2) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- e) O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

**7.1.** Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos no **art. 35 da Resolução FNDE nº 04/2026** nas seguintes categorias:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupo de projetos do Estado;
- e) Grupo de projetos do País.

**7.2.** Entende-se por local, no caso de **DAP Jurídica**, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

**7.3.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.



**7.4.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a.1) para efeitos do disposto no item anterior, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

a.2) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, mulhore no seu quadro de associados/cooperados.

b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a **Lei nº 10.831/2003**, o **Decreto nº 6.323/2007** e devido cadastro no MAPA;

c) Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

c.1) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem “c”, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

c.2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

d) Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização nos itens 7.1 e 7.2;

**7.5.** A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial do Município, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;

**7.6.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

**7.7.** O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício (**Resolução FNDE nº 04/2026, art 31**). O Projeto de venda deve ser elaborado com base no preço médio de mercado. Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os custos de entrega ponto a ponto;

**7.8.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão;

**7.9.** Art. 14 da Lei Federal nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, § 3º a aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o **caput** deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

## **8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**8.1** Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deste Credenciamento deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Edital, em até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida neste edital, mediante agendamento prévio;

**8.2** As amostras deverão ser entregues à Coordenação de Alimentação Escolar, localizada na Trav. Maria da Purificação Azevedo, s/n, Centro, CEP: 44.230-000, Amélia Rodrigues – BA;

**8.3** As amostras serão analisadas pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação

**8.4** O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida (**ANEXO I**);

**8.5** As amostras serão analisadas por integrante técnico da Secretaria Municipal de Educação, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação;

**8.6** A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado,



deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

**8.7** A comissão de análise técnica emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;

**8.8** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão de Análise responsável da Secretaria Municipal Educação, poderá a Administração reabrir o prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção de credenciamento;

**8.9** Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

## **9. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES**

**9.1** Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Agente de Contratações decorrentes do procedimento de Credenciamento, prevista na Lei 14.133/2021 e sua Equipe de Apoio, designada mediante **DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2025**, em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro de reserva, conforme consta o Preâmbulo deste Edital;

**9.2** Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito no Departamento de Licitação do município, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;

**9.3** A Comissão de Processamento e Julgamento responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;

**9.4** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo Geral;

**10.2** Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda;

**10.3** Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões nas mesmas condições;

**10.4** A Comissão responsável pelas contratações decorrentes do procedimento de Credenciamento, prevista na Lei 14.133/2021, deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

**10.5** Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão responsável pelas contratações decorrentes do procedimento de Credenciamento, prevista na Lei 14.133/2021, encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

**10.6** Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **ANEXO VI**, da mencionada Resolução do FNDE;

**11.2** Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no Edital no prazo supracitado;



**11.3** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei**);

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Amélia Rodrigues/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei**);

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei**).

**12.2.4.** Multa:

12.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

12.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

12.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o





**inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**

**12.3.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);

**12.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

**12.6.1.** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**12.8.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

**12.9.** Aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**12.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

**12.10.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.10.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.10.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**12.10.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);

**12.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

**12.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

**12.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**;

**12.15.** Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA**  
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000  
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com  
CNPJ: 13.607.213/0001-28– [www.ameliarodrigues.ba.gov.br](http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br)



Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O atendimento ao público será realizado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Amélia Rodrigues, localizada à Travessa da Purificação Azevedo, s/n, Centro, Amélia Rodrigues/BA, CEP 44.230-000, conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h às 14h, de segunda-feira à sexta-feira, mediante prévio agendamento;

**13.2.** O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

**13.3.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

**13.4.** O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

**13.4** Os produtores e fornecedores de Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária da Bahia) durante o período do contrato, conforme **Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Resolução 04/2026, Resolução FNDE/CD nº 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;**

**13.5** Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

**13.6** Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão responsável pelas contratações decorrentes do procedimento de Credenciamento, prevista na Lei 14.133/2021, juntamente com o Departamento Jurídico do Município;

**13.7** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Amélia Rodrigues-BA 19 de março de 2026.



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (FRUTAS, VERDURAS E HORTALIÇAS) PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES –BA. PARA ANO LETIVO DE 2026.**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (frutas, verduras e hortaliças) para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Amélia Rodrigues – Ba, para ano letivo de 2026, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente ao itens abaixo elencados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>ABACAXI</b> - IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UNIDADE	4.000	R\$ 7,24	R\$ 28.960,00
2	<b>ABÓBORA</b> - FRUTO TAMANHO GRANDE, ÍNTEGRA, LIMPA E ACONDICIONADO DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS. AUSÊNCIA DE PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A CASCA.	KG	3.000	R\$ 8,47	R\$ 25.410,00
3	<b>APIIM</b> - RAÍZES FIRMES, NOVAS, COM AUSÊNCIA DE FUNGOS.	KG	3.500	R\$ 7,44	R\$ 26.040,00
4	<b>ALFACE</b> - FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, DE BOA QUALIDADE, SEM MANCHAS OU PICADAS DE INSETOS. MAÇO PESANDO MÍNIMO DE 150 GRAMAS.	MAÇO	1.000	R\$ 7,43	R\$ 7.430,00
5	<b>AMENDOIM</b> , IN NATURA, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR LESÃO DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	KG	1.000	R\$ 16,23	R\$ 16.230,00
6	<b>BANANA DA TERRA</b> - IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, ADEQUADA À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES.	KG	5.000	R\$ 14,44	R\$ 72.200,00
7	<b>BANANA DA PRATA</b> - IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, ISENTA DE SUJIDADES.	KG	5.000	R\$ 10,59	R\$ 52.950,00
8	<b>BATATA DOCE</b> , DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	4.000	R\$ 8,78	R\$ 35.120,00
9	<b>BEIJÚ DE TAPIOCA</b> , DE PRIMEIRA QUALIDADE,	PACOTE	500	R\$ 12,79	R\$ 6.395,00



	LIVRE DE CONTAMINAÇÃO FÍSICA OU QUÍMICA, PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR <b>EMBALAGEM CONTENDO MÍNIMO DE 300G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO E ATENDER AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.</b>				
10	<b>BISCOITO/SEQUIHO DE GOMA</b> - PRODUTO PROVENIENTE DE AMIDO OU FÉCULA. COM TEXTURA CROCANTE. SABOR TRADICIONAL. SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES. <b>EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE COM PESO DE 100G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, PRAZO DE VALIDADE CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME NROMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.</b>	PACOTE	1.000	R\$ 20,13	R\$ 20.130,00
11	<b>CEBOLINHA</b> - HORTALIÇA FRESCA, DISPOSTA EM MOLHOS COM FOLHAS INTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA E DE COLORAÇÃO UNIFORME.	MAÇO	1.000	R\$ 5,85	R\$ 5.850,00
12	<b>COCO SECO</b> - FRUTA OLEAGINOSA, TIPO COCO SECO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CASCA APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE FERMENTAÇÃO E MOFO, AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	1.200	R\$ 6,84	R\$ 8.208,00
13	<b>COENTRO</b> - HORTALIÇA FRESCA, DISPOSTA EM MOLHOS COM FOLHAS INTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA, LAVADA, COLORAÇÃO UNIFORME.	MOLHO	1.000	R\$ 5,08	R\$ 5.080,00
14	<b>COUVE</b> - COM FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, DE BOA QUALIDADE, SEM MANCHAS OU PICADAS DE INSETOS. MAÇO COM PESO MÍNIMO DE 150 GRAMAS.	MAÇO	1.000	R\$ 5,37	R\$ 5.370,00
15	<b>FEIJÃO VERDE</b> - FEIJÃO VERDE DE 1ª QUALIDADE, DEBULHADO, ÍNTEGRO, DE COLHEITA RECENTE ; COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE INSETOS, PARASITAS, LARVAS, MATERIAL TERROSO, SUJIDADE OU CORPOS ESTRANHOS; COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM SINAIS DE GERMINAÇÃO OU RESÍDUOS DE FERTILIZANTES OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS. <b>EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO E ATENDER AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. COM PESO LÍQUIDO DE 1KG.</b> TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	300	R\$ 14,90	R\$ 4.470,00
16	<b>GOIABA</b> - FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRO E DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE SUJIDADES, DE PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDO A SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	KG	3.000	R\$ 8,07	R\$ 24.210,00
17	<b>HORTELA</b> - HORTALIÇA FRESCA COM FOLHA ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO APRESENTAR LESÃO DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	MOLHO	500	R\$ 4,86	R\$ 2.430,00
18	<b>LARANJA</b> - FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, LIMPO E ACONDICIONADO DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, ÍNTEGROS COM AUSÊNCIA DE PARASITAS E SUJIDADES.	CENTO	700	R\$ 34,48	R\$ 24.136,00
19	<b>LIMA</b> - FRUTO DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O	CENTO	50	R\$ 25,66	R\$ 1.283,00





	TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.				
20	<b>LIMÃO</b> - FRUTO DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	200	R\$ 6,45	R\$ 1.290,00
21	<b>MAMÃO</b> - FRUTO DE TAMANHO MÉDIO COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE. FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE SUJIDADES, ISENTO DE PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR LESÃO DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	KG	5.000	R\$ 6,48	R\$ 32.400,00
22	<b>MANGA</b> - FRUTO COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	5.000	R\$ 8,07	R\$ 40.350,00
23	<b>MARACUJA</b> - FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, LIMPO. ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVEM APRESENTAR QUAISQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	KG	2.000	R\$ 12,25	R\$ 24.500,00
24	<b>MASSA PUBA</b> , DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE CONTAMINAÇÃO FÍSICA OU QUÍMICA, PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, <b>EM EMBALAGEM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO E ATENDER AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.</b>	KG	200	R\$ 15,04	R\$ 3.008,00
25	<b>MILHO VERDE</b> - IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, ISENTO DE PARASITAS, LARVAS, CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR LESÃO DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	UND	3.500	R\$ 5,78	R\$ 20.230,00
26	<b>QUIABO</b> - IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, ISENTO DE PARASITAS, LARVAS, CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR LESÃO DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	KG	1.000	R\$ 12,04	R\$ 12.040,00
27	<b>PEPINO</b> - PEPINO COMUM DE PRIMEIRA, FRESCO, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS, ORIUNDOS DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, COM A CASCA FIRME E LIVRE DE SUJEIRAS EXTERNAS.	KG	800	R\$ 6,54	R\$ 5.232,00
28	<b>SALSA</b> - FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE ENFERMIDADES, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. MAÇO COM MÍNIMO DE 200G	MAÇO	500	R\$ 5,34	R\$ 2.670,00
29	<b>TANGERINA</b> - FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, LIMPO. ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVEM APRESENTAR	KG	5.000	R\$ 8,92	R\$ 44.600,00



LESÃO DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.				
PREÇO GLOBAL				R\$ 558.222,00

1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 049 de 31 de agosto de 2022.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

<input type="checkbox"/> ATA POR REGISTRO DE PREÇOS	<input checked="" type="checkbox"/> CONTRATO	<input type="checkbox"/> EMPENHO
---	--	----------------------------------

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Secretaria Municipal de Educação, destaca a importância de promover uma alimentação escolar de qualidade, saudável, diversificada, sustentável e adequada em quantidade para todos os alunos da rede municipal de ensino, atendendo às necessidades nutricionais ao longo do período escolar, respeitando a cultura alimentar local e promovendo o desenvolvimento cognitivo, físico e social dos estudantes.

2.2. Para tanto, é essencial o fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme previsto pela Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009. O artigo 14 desta lei, alterado pela Lei nº 15.226/2025, elevou de 30% (trinta por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento) o percentual mínimo dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que deve ser utilizado, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, em conformidade também com a Lei nº 14.133/2021.

2.3. A adoção dessa forma de contratação visa, além do atendimento às exigências legais do PNAE, fortalecer a economia local e regional, promover a inclusão social e incentivar a produção sustentável de alimentos, assegurando o fornecimento regular de produtos frescos, diversificados e nutricionalmente adequados aos alunos da rede municipal de ensino, em consonância com as diretrizes de segurança alimentar e nutricional. Nesse sentido, a exigência legal de aplicação mínima de 45% dos recursos do FNDE na aquisição desses produtos reforça o caráter estratégico do PNAE como política pública integrada de segurança alimentar, desenvolvimento sustentável e valorização da produção local.



2.4. Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar para compor a merenda escolar justifica-se pelos seguintes fatores:

- a) Atendimento às exigências legais: A aquisição está amparada pela Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 15.226/2025, que determinam a obrigatoriedade da aplicação mínima de 45% dos recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) na compra de produtos da agricultura familiar.
- b) Qualidade nutricional dos alimentos: Alimentos frescos, produzidos de forma sustentável e com maior valor nutricional, são essenciais para a saúde e o bom desenvolvimento dos estudantes.
- c) Fomento à agricultura familiar: A compra direta dos agricultores familiares promove o desenvolvimento socioeconômico local, fortalecendo a cadeia produtiva e reduzindo desigualdades sociais no campo.
- d) Sustentabilidade e valorização da cultura local: O incentivo à produção de alimentos locais reduz a emissão de carbono relacionada ao transporte e valoriza os hábitos alimentares regionais, respeitando a diversidade cultural e a sustentabilidade ambiental.

2.5. Portanto, a contratação de itens da agricultura familiar para compor a merenda escolar no município de Amélia Rodrigues não apenas atende às normas legais vigentes, mas também garante a oferta de alimentação balanceada e de qualidade aos alunos, promove a economia local e cumpre as diretrizes legais, contribuindo para a cidadania e o desenvolvimento sustentável.

## **2.6. Alinhamento ao plano de contratação anual (PCA):**

2.6.1. O Município ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual, dada a facultatividade trazida pela Lei nº 14.133/21, em seu art. 12, VII, que trazer o verbo 'poderá', concomitantemente ao At. 18 ao se referir à elaboração do PCA pelos entes públicos. Mesmo assim, a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias, como será demonstrado na indicação da dotação orçamentária devida.

## **2.7. Fundamentação Legal:**

2.7.1. A modalidade a ser utilizada será CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA atendendo às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às disposições da Lei nº 11.947/2009, com às alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, bem como o inciso XLIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

2.7.2. No procedimento de Credenciamento, será adotado o inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme abordado abaixo:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

**I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (GRIFO NOSSO)**

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.



### **3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

3.1. A aquisição dos produtos acima será fornecida de forma parcelada, sempre mediante requisição, não sendo obrigada a contratante a solicitar todos os itens deste termo;

3.2. A entrega dos produtos será na quantidade e no local a ser informado pela secretaria solicitante;

3.3. Na ausência ou divergência do CATMAT ou CATSERV para os itens descritos neste TR e sistema de Licitações utilizado por esta Administração Pública, deverá prevalecer o constante no Termo de Referência;

3.4. Os produtos desta licitação, serão entregues no endereço no Almoxarifado da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Travessa Maria da Purificação Azevedo s/nº, Centro, Amélia Rodrigues – BA, ou endereço indicado na ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO;

3.5. Quando for determinado local de entrega na ordem de fornecimento o fornecedor CONTRATADO deverá informar, por escrito, a data e hora da entrega, a fim de que seja realizado o recebimento do produto;

3.6. O Horário de entrega será das 08h30min até as 11h30min e das 14h00min às 16h00min;

3.7. Os produtos acima identificados deverão obrigatoriamente estar de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA OU Selo de Inspeção Municipal;

**3.8. Prazo de Entrega:** O prazo de entrega dos materiais indicados no Estudo Técnico Preliminar **será de até 5 (cinco) dias a partir do envio de solicitação e ordem de compra.**

a) Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta financeira e no Contrato de Fornecimento.

b) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo, devendo ser substituídos no prazo de 24 hs (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O recebimento provisório ocorrerá na entrega inicial acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de verificação da aceitabilidade dos produtos, contagem, comprovação de entrega das marcas devidamente indicadas na Proposta financeira, no Contrato de Fornecimento e compatibilidade com os itens solicitados.

d) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.





e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.9. Caso haja algum produto que tenha sido entregue em divergência com todos os itens constantes neste termo, será recusado sem nenhum ônus para Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues– BA, ou qualquer uma das secretarias, notificando a empresa para substituição imediata;

3.10. Substituir ou fornecer novo item/serviço, caso esteja em desacordo com a proposta e as especificações constantes no objeto deste Termo, bem como detalhes contidos nos itens 3 que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar o reparo de forma imediata, sem ônus para o Município;

3.11 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, deverá informar imediatamente à Secretaria, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

3.12. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

3.13. Em caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, deverá informar imediatamente à Secretaria, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

3.14. Somente serão aceitos produtos/serviços especificados neste termo de referência, sendo recusados qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização de contrato, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria;

3.15. Em caso de ocorrências dos itens 3.13 e 3.14 deste Termo de Referência, serão solicitadas reposição imediata do Produto também sem nenhum ônus para a SEMEAR, incluindo despesas de deslocamento para entrega do produto no local indicado por esta Secretaria em até 48 (quarenta e oito) horas das quantidades constatadas.

#### **4. GARANTIA DE QUALIDADE:**

4.1. A Garantia deverá ser apenas da qualidade do produto em atendimento às especificações contidas no do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e em caso de não atendimento, o fornecedor deverá substituí-lo em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. Nos termos da Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, e com aplicação subsidiária dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, são estabelecidos os requisitos necessários à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinados à composição da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Amélia Rodrigues.



**5.1. Origem dos Produtos:** Os itens a serem adquiridos deverão ser provenientes da agricultura familiar ou de empreendedores familiares rurais, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.947/2009, com alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, promovendo a compra de alimentos produzidos localmente. Deverá ser observada a apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) novo documento que substitui a antiga DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), emitida em nome dos fornecedores ou grupos formais ou informais de agricultores.

**5.2. Diversidade e Qualidade dos Alimentos:** Os alimentos devem ser frescos, de qualidade adequada ao consumo humano, não processados ou minimamente processados, respeitando as normas sanitárias e os critérios de segurança alimentar. Deve ser garantida a diversidade de gêneros alimentícios (frutas, verduras, legumes, cereais, leguminosas, entre outros) com vistas a promover uma alimentação saudável e balanceada para os alunos.

**5.3. Sazonalidade e Quantidades:** A oferta deverá considerar a sazonalidade dos produtos, aproveitando a produção local conforme as diferentes épocas do ano, de forma a garantir o fornecimento contínuo e sem interrupções. As quantidades a serem fornecidas deverão atender às necessidades especificadas no Plano de Alimentação Escolar do município, considerando o número de alunos e refeições servidas.

**5.4. Sustentabilidade:**

**5.4.1. Dimensão Ambiental:** Priorizar produtos oriundos de práticas agrícolas sustentáveis, como o uso de técnicas agroecológicas, redução de agrotóxicos e práticas que minimizem os impactos ambientais.

**5.4.2. Dimensão Social:** Incentivar a compra em pequenos produtores rurais, com especial atenção para agricultores familiares, comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária e cooperativas, fomentando a inclusão social e o desenvolvimento local.

**5.4.3. Dimensão Econômica:** Fortalecer a economia local e regional, garantindo que os recursos destinados à merenda escolar contribuam para a geração de renda e o desenvolvimento da agricultura familiar do município e das áreas vizinhas.

**5.5. Prazos e Condições de Entrega:** A entrega dos produtos deve ser realizada em prazos compatíveis com o calendário escolar e as necessidades das escolas, garantindo a oferta regular e a qualidade dos alimentos. As condições de transporte e armazenamento devem assegurar que os alimentos cheguem às unidades escolares em condições adequadas para o consumo, respeitando as normas de segurança sanitária.

**5.6. Validade dos Produtos:** De acordo com a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que altera o Art. 13º, §1º, da Lei nº 11.947/2009 para dispor sobre o prazo de validade dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), os alimentos que possuam obrigatoriedade de determinação de prazo de validade deverão ser entregues com prazo restante igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data de vencimento final, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações.



**5.6.1.**Essa exigência visa garantir a qualidade, segurança sanitária e o pleno aproveitamento dos produtos no preparo e oferta da alimentação escolar, evitando desperdícios e preservando as condições adequadas de consumo;

**5.6.2.**Nos casos de alimentos adquiridos diretamente da agricultura familiar ou do empreendedor familiar rural e suas organizações, a administração poderá dispensar essa exigência, observando-se a natureza do produto e sua perecibilidade;

**5.6.3.**O fornecedor deverá apresentar documentação idônea que permita a conferência dos prazos de fabricação e validade, ficando sujeito à rejeição do produto e demais sanções previstas no edital em caso de descumprimento.

**5.7.4.** Os produtos devem ser entregues com identificação clara dos lotes, para facilitar o controle de qualidade e segurança alimentar.

**5.7. Capacitação e Orientação:** Os fornecedores da agricultura familiar deverão estar aptos a participar de programas de capacitação e orientação promovidos pelo município, com o objetivo de aprimorar práticas de produção, segurança alimentar e sustentabilidade.

**5.8. Requisitos Mínimos de Qualidade:**

a) Características desejáveis e peculiares ao alimento, considerando, tamanho, textura, cor, aroma, aparência, etc.;

b) No caso de alimentos cujo consumo requer cozimento prévio – informar rendimento e aspectos pós-cozção, tempo de cozção e características inaceitáveis;

c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá efetivar os serviços analisando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço oferecido;

d) Os produtos adquiridos que apresentarem modificações organolépticas por defeitos, sujidades, machucados e/ou excesso de maturação e larvas ou pragas, deverão ser substituídos, dentro do período de 24h após notificação do setor de alimentação escolar, solicitação da nutricionista Responsável Técnica – RT (sujeito a sanções previstas no edital);

e) Os itens deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

**5.9. Requisitos obrigacionais gerais:**

a) Os produtos identificados neste Estudo Técnico Preliminar manufaturados que sejam oriundos de matérias primas da agricultura familiar deverão obrigatoriamente estar de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA OU Selo de Inspeção Municipal – SIM;

b) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste estudo, em seus anexos, bem como



no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

k) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**6.1. A solução consistirá na aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar que supra a futura Aquisição dos gêneros alimentícios indicados neste Estudo Técnico Preliminar;**





**6.2. A aquisição de gêneros alimentícios visa fornecer produtos frescos, saudáveis e de qualidade para o preparo das refeições oferecidas nas escolas da rede pública municipal. O objetivo é assegurar uma alimentação balanceada e adequada aos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento e o aprendizado, além de fomentar a agricultura familiar local, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).**

**6.3. Os produtos provenientes da agricultura familiar são essenciais para garantir uma alimentação variada, nutritiva e de origem local. Além disso, contribuem para o fortalecimento da economia rural, incentivando a produção sustentável e gerando emprego e renda no município. Ao priorizar alimentos cultivados localmente, há uma diminuição das emissões de carbono associadas ao transporte e um estímulo às práticas agrícolas sustentáveis.**

**6.4. A aquisição será feita de acordo com a demanda de cada unidade escolar, considerando o número de alunos atendidos e os cardápios elaborados por nutricionistas, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente. A logística de distribuição será organizada de forma a garantir a qualidade e a integridade dos alimentos até seu destino final.**

**6.5. Os produtos a serem adquiridos devem cumprir os requisitos de qualidade, frescor e estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Além disso, é necessário o compromisso com a qualidade dos itens ofertados, a prática de preços justos e competitivos, e a regularidade fiscal e cadastral dos produtores.**

**6.6. A entrega dos produtos será acompanhada pela equipe de nutricionistas e técnicos responsáveis pelo cardápio escolar, garantindo o cumprimento das exigências contratuais e das normas de segurança alimentar. A qualidade e o prazo de validade dos alimentos serão monitorados de forma rigorosa.**

**6.7. Espera-se a melhoria da qualidade da alimentação escolar, com benefícios diretos para a saúde e o desempenho acadêmico dos estudantes. Adicionalmente, a agricultura familiar será fortalecida, promovendo o desenvolvimento econômico e social da comunidade rural. Essa solução visa alinhar-se à nova Lei de Licitações, promovendo a transparência e a eficiência na contratação, bem como o cumprimento das diretrizes do PNAE para a alimentação escolar.**

## **6. DAS AMOSTRAS:**

6.1. Haverá a necessidade de apresentação de amostras dos itens, devendo ser apresentadas, no mínimo, 2 (duas) amostras por item, devidamente identificadas com o nome do fornecedor e a referência ao procedimento de contratação. As amostras deverão ser entregues em data e local a ser definida conforme Ata de Reunião a ser publicada via Diário Oficial do Município no endereço eletrônico (<https://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>), seguindo as exigências aplicadas pelo FNDE, sendo sua avaliação restrita aos aspectos técnicos e sanitários dos produtos.

6.1.1. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens primárias e secundárias, se necessário, para garantir sua integridade.

6.1.2. Para os itens resfriados e congelados (como, polpa de frutas e iogurte), os licitantes deverão



apresentar em embalagens que permitam sua integridade congelada ou na condição de resfriada, podendo apresentar em coolers, isopor, e demais embalagens acompanhadas de gelo, o que também será motivo de avaliação para esta condição de amostra e caso desatendida pelo licitante, será automaticamente desclassificado.

6.1.3. As embalagens como coolers, isopor, e outros poderão ser devolvidas na finalização da análise das amostras, desde que não prejudiquem a integridade do produto.

6.1.4. As amostras não serão devolvidas, permanecendo retidas em poder da Secretaria Municipal de Educação. As empresas que se recusarem a deixar as amostras físicas na convocação, não terão suas propostas classificadas sendo anotado em Parecer conclusivo da Nutricionista.

6.1.5. A entrega das amostras deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação do Pregoeiro. A definição da data e horário para avaliação das amostras ficará a cargo do Pregoeiro, em conjunto com as nutricionistas designadas para análise.

6.2. Ao estabelecer esses requisitos, o objetivo é garantir que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar contribua tanto para a segurança alimentar e nutricional dos alunos quanto para o fortalecimento da economia local, a promoção da sustentabilidade e o desenvolvimento social da região de Amélia Rodrigues.

6.3. Ao seguir as orientações da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, o município estará assegurando uma licitação competitiva, transparente e em conformidade com os princípios legais.

## **7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

7.1 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Poliana Rios da Silva, nos termos da Portaria nº 33/2025, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



7.6 O gestor do contrato, será a servidora Maisa dos Santos Reis, nos termos da Portaria nº 152/2025, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

7.7 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto deste termo de referência.

7.8 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

## **8. DO PAGAMENTO:**

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

8.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a



Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.13. Antecipação de pagamento:**

a) Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência.

**8.14. Cessão de crédito:**

a) Não haverá cessão de crédito devido às peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços.

**8.15. Subcontratação:**

a) Não será admitida a subcontratação.

## 9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO MEDIANTE CHAMADA PÚBLICA conforme o Inciso XLIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.2. Regime de execução:**

9.2.1. O regime de execução será por entrega parcelada conforme requisição;

9.3. A documentação exigida para habilitação dos fornecedores observará o disposto nos arts. 35 e 36 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, com as alterações introduzidas pela Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.





9.3.1. Será admitida a seguinte documentação:

**I - Os Beneficiários Fornecedores:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; extrato da CAF/DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo do Edital);
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativos específicas (Resolução CD/FNDE nº 04/2026, artigos 40 e 41).

**II - As Organizações Fornecedoras:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; extrato da CAF/DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo do Edital);
- e) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo do Edital); e
- f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- g) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativos específicas (Resolução CD/FNDE nº 04/2026, artigos 40 e 41).

**9.4. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, com validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão, modelo inseparável do Edital conforme Resolução FNDE.**

9.5. A documentação deverá ser encaminhada em sistema próprio, ou presencial a ser indicado no instrumento convocatório, em horário compatível com a necessidade de anexar os documentos.

9.5.1. O prazo poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, e caso não seja atendido pelo fornecedor participante, poderá convocar o próximo colocado.



## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor da contratação foi atualizado através do Banco de Preços, contratos do exercício anterior e SDR Cotação Rural - Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia realizadas pelo setor de compras/secretaria demandante, ao qual está sendo anexado neste Termo de Referência como parte inseparável.

10.2. As estimativas iniciais de valor da contratação são de R\$ 549.134,33 (quinhentos e quarenta e nove mil e cento e trinta e quatro reais e trinta e três centavos).

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correspondente à entidade solicitante no exercício 2026, os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade:	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
02.09.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30	1552

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 3h (três horas), o produto rejeitado;

12.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



12.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

14.1. Comete infração administração o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:



- 14.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato;
  - 14.1.2. Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 14.1.3. Dar causa á inexecução total do contrato;
  - 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
  - 14.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 14.1.11. Considerar comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto ás condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 14.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos deste certame;
- 14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além de perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 14.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indício de pratica de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;



14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 15. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA:

15.1. No procedimento de licitação, para a modalidade Credenciamento, será realizado nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas, no que couber, as normas específicas aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, em especial a Resolução FNDE nº 21/2021, bem como, de forma complementar, às Resoluções do GGPA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, desde que compatíveis com o regime jurídico vigente.

15.2. A priorização para aquisição dos produtos oriundos da Agricultura Familiar será da seguinte forma:

### **I - Dentro da Região do Município de Amélia Rodrigues - BA:**

- a) Agricultores Familiares individuais localizados na zona rural do Município de Amélia Rodrigues – BA;
- b) Agricultores Familiares Individuais localizados na zona urbana do Município de Amélia Rodrigues – BA;
- c) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados na zona rural do Município de Amélia Rodrigues – BA;
  - c.1) comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
  - c.2) assentamentos da reforma agrária; grupos de mulheres; produção agroecológica ou orgânica.
- d) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados na zona urbana do Município de Amélia Rodrigues – BA;
  - c.3) comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
  - c.4) assentamentos da reforma agrária; grupos de mulheres; produção agroecológica ou orgânica.

### **II – Dentro do Portal do Sertão que compreende os municípios de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ipecaetá, Irará, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos campos, Tanquinho, Teodoro Sampaio, Terra Nova:**

- a) Agricultores Familiares individuais localizados na zona rural dos demais Municípios localizados no Portal do sertão;
- b) Agricultores Familiares Individuais localizados na zona urbana dos demais Municípios localizados no Portal do sertão;





c) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados nos demais Municípios localizados no Portal do sertão;

- c.1) comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- c.2) assentamentos da reforma agrária;
- c.3) grupos de mulheres;
- c.4) produção agroecológica ou orgânica.

d) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados dos demais Municípios localizados no Portal do Sertão;

- d.1) comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- d.2) assentamentos da reforma agrária;
- d.3) grupos de mulheres;
- d.4) produção agroecológica ou orgânica.

### **III - Demais Municípios da Bahia e Estados:**

a) Agricultores Familiares individuais localizados na zona rural dos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados;

b) Agricultores Familiares Individuais localizados na zona urbana dos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados;

c) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados nos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados;

- c.1) comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- c.2) assentamentos da reforma agrária;
- c.3) grupos de mulheres;
- c.4) produção agroecológica ou orgânica.

d) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados nos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados;

- d.1) comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- d.2) assentamentos da reforma agrária;
- d.3) grupos de mulheres;
- d.4) produção agroecológica ou orgânica.

### **IV - Jurisprudência da classificação dos produtos:**

Art. 7.

§ 2º O edital de Chamada Pública poderá classificar as propostas segundo critérios de priorização de:

- I - agricultores familiares do município;
- II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- III - assentamentos da reforma agrária;
- IV - grupos de mulheres;
- V - produção agroecológica ou orgânica.



## **16. EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

16.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

## **17. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:**

17.1. A Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

17.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

17.3. O credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1. O Município de Amélia Rodrigues – BA reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Amélia Rodrigues – BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Amélia Rodrigues – BA

**Poliana Rios da Silva.**  
**Coordenadora Geral de Alimentação Escolar.**



## ANEXO II – RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

Nº	UNIDADE ESCOLAR	LOCAL	ENDEREÇO
01	ESCOLA CLARICE TEIXEIRA CARIBÉ	CAFÉ DA MANH-GUARÁ	RUA SÃO JORGE, S/N
02	FAZENDA QUATRO ESTRADA	QUATRO ESTRADA	FAZENDA QUATRO ESTRADA, S/N
03	ESCOLA ANTONIO IZIDORO	CAMPOS	FAZENDA CAMPOS, S/N
04	GRUPO ESCOLAR DEP. WILSON FALÇÃO	AREAL	AV. DEP. LUIZ EDUARDO MAGALÃES, SN,
05	ESCOLA VALTER FALÇÃO	AREAL	AV. BERNARDINO SOUZA S/N
06	ESCOLA MUNICIPAL JAIME COSTA PINTO	ENGENHO NOVO/ ITAPETINGUI	FAZENDA ENGENHO NOVO S/N, BR 324, KM 73
07	ESCOLA JAIME VILAS BOAS	USINA ALIANÇA	RUA DA RODAGEM , S/N – MATA ALIANÇA
08	ESCOLA SIOMARA SOUZA (PRÉDIO ANEXO - JAIME COSTA PINTO)	CAMUCURSO	FAZENDA CAMUCURSO, S/N
09	GRUPO ESCOLAR JOSÉ LÁZARO PEREIRA	SERRA	RUA MONTE CLAROS S/N - SERRA
10	INSTITUTO DULCE CHAVES DA SILVA	CENTRO	AVENIDA DR. ALOYSIO DE CASTRO, 360- CENTRO
11	CRECHE MARIA PURIFICAÇÃO AZEVEDO	CENTRO	AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, S/N –CENTRO
12	COLÉGIO MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	CENTRO	AV. MARIA DA PURIFICAÇÃO AZEVEDO S/N
13	ESCOLA ANTONIO JOSÉ PINTO	CENTRO	AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, S/N –CENTRO
14	CENTRO EDUCACIONAL DR. ALOYSIO DE CASTRO	CENTRO	RUA DR. MANOEL DE BRITO
15	GRUPO ESCOLAR ARLETE MAGALHÃES	ITAPICURU	AV. MARIA DA PAZ ,S/N - ITAPICURU
16	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA FIGUEREDO DOS ANJOS FONSECA	VOLTA	FAZENDA VOLTA, S/N - VOLTA



17	ESCOLA GETULIO VARGAS	SÃO BENTO	FAZENDA AMPARO, S/N
18	ESCOLA FERNANDO DO PRADO	SÃO BENTO	FAZENDA BÂNGALA S/N - SÃO BENTO
19	ESCOLA AURELINO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	SÃO BENTO	RUA DO PLANALTO, S/N - SÃO BENTO
20	ESCOLA CLEUSA DA CONCEIÇÃO ARÃO	SÃO BENTO	TRAVESSA POSSIDÔNIO AZEVEDO, S/N - SÃO BENTO
21	ESCOLA ELIZETE SANTOS REIS	SÃO BENTO	TRAVESSA POSSIDÔNIO AZEVEDO, S/N - SÃO BENTO
22	ESCOLA ANTENOR DEUSDETH WEST	SÃO BENTO	

**OBSERVAÇÃO:**

**A ESCOLA MUNICIPAL ANTENOR DEUSDETH WEST FUNCIONA NA: ESTÁ FUNCIONANDO NA ESCOLA MUNICIPAL SÃO BENTO DO INHATÁ**



### ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A – GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:			
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome do Representante Legal:		7. CPF:		8. DDD/Fone:	
9. Banco:		10. N° da Agência:		11. N° da Conta Corrente:	
<b>B – GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente:		2. CPF:			
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. DDD/Fone:			
<b>C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL)</b>					
1. Nome:		2. CPF:			
3. DAP:		4. N° da Agência:		5. N° da Conta:	
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES				2. CNPJ: 13.607.213/0001-28	
3. Endereço: AV JUSTINIANO SILVA, Nº 98, CENTRO, CEP: 44.230-000			4. Município: Amélia Rodrigues-BA		
5. Nome do Representante: XXXXXXXXXXXXXXXX				6. DDD/Fone: (75)	
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
TOTAL DO PROJETO					R\$
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total	
TOTAL DO PROJETO					R\$
<b>V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>					
<b>VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)</b>					





**Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.**

Amélia Rodrigues-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do Representante do Grupo Formal**

**CPF:**

**Fone:**

**E-mail:**

**Agricultores Fornecedores do Grupo Informal (nome legível e assinatura):**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL



PREFEITURA DE  
**AMÉLIA**  
RODRIGUES  
TEMPO DE RECONSTRUIR

## ANEXO IV

**Declaração conforme artigo 36, § 3º, inciso VI da Resolução FNDE/CD nº 04/2026, de 08/05/2020**

**Referência: Credenciamento nº 002/2026**

....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., nº ....., Bairro ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues destinado à Merenda Escolar são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....  
(Local e data)

.....  
(representante legal)



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF -**  
**DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL**

Referente ao Credenciamento nº **002/2026**

....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., nº ....., Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ (xxxxxxxxxxxxxx) reais por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se referem à DAP Principal.

.....  
(Local e data)

.....  
(representante legal)



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL



PREFEITURA DE  
**AMÉLIA**  
RODRIGUES  
TEMPO DE RECONSTRUIR

## ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Referência: Credenciamento nº 002/2026**

....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., nº ....., Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....  
(Local e data)

.....  
(representante legal)



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL



PREFEITURA DE  
**AMÉLIA**  
RODRIGUES  
TEMPO DE RECONSTRUIR

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC VI DO ART. 68.**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº.14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

.....  
(Local e data)

.....  
(representante legal)





## ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

### AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ...../....., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Justiniano Silva, n.º 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.607.213/0001-28, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. XXXXXXXXXXXX, designada através do Ato xxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 002/2026 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (frutas, verduras e hortaliças) para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Amélia Rodrigues – Ba, para ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.



**CLÁUSULA TERCEIRA: – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.**

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 – O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 002/2026.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ ..... ( ), conforme listagem anexa a seguir:

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
xxxx	xxx	xxxx	R\$	R\$

6.2 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



#### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRAS		
PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Xxxxxx	xxxxx	xxxx

#### **CLÁUSULA NONA:**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**



13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 002/2026**, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2026, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**



21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

24.1 É competente o Foro da Comarca de Amélia Rodrigues para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Amélia Rodrigues, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_